



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## CONSULTORIA TÉCNICA

*Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.*

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

**PROCESSO Nº : 21.926-6/2009**  
**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
**PARECER Nº : 01/2010**

Exmo. Sr. Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Hélio Roberto Pichioni, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, por meio do Ofício nº 255/2009, de fls. 03 a 05-TC, na qual o consulente expõe uma única pergunta, para a qual converge este parecer, nos seguintes termos: "O ente público pode conceder licença prêmio à servidores CLTistas estáveis, sem infringir dispositivo legal?"

Em suma, todos os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, conforme preveem o art. 48 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007) e o art. 232, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007).

Assim sendo, evidencia-se que de acordo com o art. 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, as decisões em consultas, após serem aprovadas pelo Tribunal Pleno, por maioria dos votos, e publicadas no Diário Oficial do Estado, adquirem força normativa e vinculante.

Nesse sentido, é digno de nota que particularidades sobre tema em discussão possuem decisão em consulta neste egrégio Tribunal de Contas, consubstanciadas no Acórdão nº 415/2004, disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>, como segue:

**Acórdão nº 415/2004 (DOE 25/05/2004). Previdência. Contribuição. Artigo 19 do ADCT. Servidores estáveis e os que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos. Vinculação ao RPPS, se houver. Submissão dos atos de aposentadoria à análise da legalidade pelo TCE-MT.** Vinculam-se ao regime próprio de previdência social, se houver, além dos servidores efetivos, aqueles estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos, com conseqüente submissão ao TCE-MT dos atos concessórios dos benefícios previdenciários, para exame de legalidade. Os documentos a serem encaminhados são aqueles constantes do Manual de



Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT. (grifou-se)

Nesse contexto, à guisa de introdução ao assunto sob análise, segundo SILVA JÚNIOR (2009, pp. 27-28):

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido que os Municípios, obrigatoriamente, deveriam instituir seu *regime jurídico único*, o que naquele momento ocorreu – podemos dizer – foi uma confusão acerca da expressão constante do texto constitucional, levando a maioria dos Municípios a instituir o Regime Estatutário, como se esse Regime Jurídico fosse o Regime Jurídico Único, constante da Carta Magna. [...]

O que se pretendia é que fosse um único regime jurídico, finalizando assim com aquelas situações até então existentes em que dentro de um mesmo local de trabalho existiam funcionários públicos – regidos pelo Estatuto do Servidor – e o empregado – regido pela CLT. Essa situação levava à discrepância remuneratória, bem como aos benefícios acessórios ao salário.<sup>1</sup>

Em arremate, ALEXANDRINO e PAULO (2009, p. 309), complementam que “os empregos públicos que antes existiam na Administração Direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais foram transformados em cargos públicos, na data de publicação da Lei 8,112/1990 (art. 243, § 1º).”<sup>2</sup>

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 instaurou o Regime Único para os trabalhadores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, determinando a obrigatoriedade da realização de concurso público para o provimento de cargo ou emprego na Administração (art. 37, II), admitindo, por exceção, as hipóteses dos ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (inc. II) e dos contratados por prazo certo, de acordo com necessidade temporária de excepcional interesse público (inc. IX).

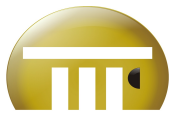
Mais tarde, o conteúdo desse Regime Jurídico Único foi regulamentado nas esferas de governo, criando cargos públicos por transformação dos empregos dos servidores com contratos de trabalho regidos pela CLT, tornando-os efetivos. Portanto:

- ✓ na União, pela Lei nº 8.112 de 11/12/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-

1 SILVA JÚNIOR, Arnaldo. *Dos Servidores Públicos Municipais*. Belo Horizonte : Del Rey, 2009, 288 p.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 17. ed. Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : MÉTODO, 2009, 924 p.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## CONSULTORIA TÉCNICA

*Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.*

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, **ou pela Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação. (grifou-se)

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

- ✓ no Estado de Mato Grosso, pela Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais:

Art. 280 Ficam submetidos ao regime jurídico desta lei complementar, os servidores dos Poderes do Estado da Administração Direta, das Autarquias e Fundações criadas e mantidas pelo Estado de Mato Grosso, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, de que trata a Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961, **ou pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, conforme o disposto nesta lei complementar. (grifou-se)

[...]

§ 2º **Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime estatutário ficam transformados em cargos, na data da publicação desta lei complementar.** (grifou-se)

- ✓ considerando a questão em apreço, no Município de Rondonópolis-MT, pela Lei Municipal nº 1.752 04, de 17/08/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais:

Art. 211 O serviço de pessoal dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior informará aos servidores admitidos pelo regime da consolidação das leis do trabalho (CLT) sobre as vantagens do regime instituído por esta lei.

§ 1º Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais admitidos anteriormente a 05/10/1988, em Regime Celetista, não Estáveis, o direito de optar pelo Regime Estatutário Municipal, instituído por esta Lei.

Nesses termos, frisando-se que no caso sob análise os servidores celetistas que optaram pelo Regime Estatutário foram efetivados pelo Estatuto dos Servidores Municipais, em resposta ao consulente infere-se que o ente público pode conceder licença prêmio para servidores efetivos, efetivados e estabilizados, desde que previsto, expressamente, no estatuto dos servidores públicos.

Posto isso, ao julgar o presente processo e em comungando este Egrégio Tribunal Pleno deste entendimento, sugere-se a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução nº 14/2007):



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## CONSULTORIA TÉCNICA

*Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.*

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

---

**Resolução de Consulta nº \_\_\_\_\_.** **Pessoal. Licença-prêmio. Concessão. Servidores efetivos e estáveis.**

O ente público pode conceder licença-prêmio para servidores efetivos, efetivados e estabilizados, desde que previsto o direito no estatuto dos servidores públicos.

É o parecer que, SMJ, se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2010.

Renato Marçal de Mendonça

Técnico Instrutivo e de Controle

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Secretário-Chefe da Consultoria Técnica